



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

LEI MUNICIPAL Nº 870/97

EMENTA: Dispõe sobre o IPTU para o exercício fiscal de 1998, trata de débitos de exercícios anteriores e dá outras providências.

O Prefeito do Município da Ilha de Itamaracá, faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Esta Lei disciplina procedimentos necessários à atividade Tributária do Município da Ilha de Itamaracá, relativo ao Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, do ano de 1998 e de exercícios anteriores.

Art.2º - O vencimento do IPTU será em 30 de abril de 1998.

§ 1º - O IPTU quitado até abril de 1998 em uma única parcela, terá os seguintes descontos:

- a) Até 31 de janeiro de 1998, desconto de 15% (quinze por cento) mais 10% (dez por cento) extra;
- b) Até 28 de fevereiro de 1998. Desconto de 15% (quinze por cento);
- c) Até 31 de janeiro de 1998, desconto de 15% (quinze por cento) mais 10% (dez por cento);
- d) Até 30 de abril de 1998, desconto de 15% (quinze por cento) mais 5% (cinco por cento);

§ 2º - O IPTU de 1998 poderá ser dividido em 06 (seis) parcelas mensais sem direito de usufruir dos descontos previsto em Lei.

§ 3º - Após o vencimento, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto sobre a parcela único ou sobre cada uma das parcelas mensais. Transcorridos 120 (cento e vinte) dias após o prazo fixado para pagamento, secretário de Finanças inscreverá o débito em dívida ativa, ato de controle administrativo para apurar a liquidez e certeza do crédito.

§ 4º - Cessa a competência do Secretário de Finanças para cobrança do débito com o encaminhamento da Certidão de Dívida Ativa para cobrança judicial, por meio da Procuradoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

Art.3º - Todos os débitos de IPTU relativos a exercícios anteriores, deverão estar inscritos da Dívida Ativa até 31 de dezembro de 1998.

§ 1º - Os contribuintes com débitos na Dívida Ativa, seja qual for a origem dos mesmos poderão quitá-los, em condições especiais, de parcelamento, desde que iniciem o processo de adimplemento até o dia 28 de fevereiro de 1998.

§ 2º - Tendo em vista o disposto no parágrafo anterior, os débitos constantes da Dívida Ativa poderão ser quitados da seguinte maneira:

I - Com redução de 90% (noventa por cento) em parcela única até 28 de fevereiro de 1998, sobre as multas e juros.

II - Com redução de 70% (setenta por cento) em 03 (três) parcelas mensais sobre as multas e juros;

III - Com redução de 30% (trinta por cento) em 10 (dez) parcelas mensais, sobre as multas e juros, quando o montante da Dívida Ativa for superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 3º - Fica concedido desconto de 30% (trinta por cento) do IPTU, quitado até 30 de abril de 1998 referente ao período anterior ao exercício de 1998, aja cobrança judicial ainda não tenha sido ajuizada.

Art.4º - Os contribuintes do IPTU da Ilha de Itamaracá que sejam proprietário de veículo automotores que emplaquem ou venham transferir o veículo para o seu domicílio nesta Cidade, farão jus a desconto de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) aplicado sobre o débito inscrito em Dívida Ativa após a redução prevista em quaisquer do inclusos do parágrafo 2º, do artigo 3º desta Lei.

§ 1º - O desconto a ser aplicado ao IPTU de 1998 será de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), após a redução Prevista em qualquer dos parágrafos do artigo 2º desta Lei.

§ 2º - Os descontos previstos no “caput” deste artigo e seu parágrafo 1º só serão concedidos se o emplacements ou transferência do veículo do veículo ocorrem antes do licenciamento de 1998.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal mediante Decreto, autorizado, se houver necessidade, a prorrogar os prazos desta Lei.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de 1998.

Art.7º - Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

Ilha de Itamaracá, 31 de dezembro de 1997.

JOEL DE BARROS MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO